



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.608 DE 22 DE MARÇO DE 1.994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir um terreno por escritura pública.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

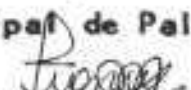
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a adquirir um terreno por escritura pública, localizado nesta cidade de Palmital, terreno este sem benfeitorias, medindo 11 metros de frente para a rua São Nicolau; 25,99 metros do lado direito; confrontando com San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S/C Ltda. lote 23, pelo lado esquerdo, com o lote 5 de propriedade de Antonio João Tirolli, na extensão de 26,29 metros, e pelos fundos na extensão de 11,50 metros, - lote 07 de propriedade de Prefeitura Municipal de Palmital, encerrando uma área de 300,61 metros, do cadastro da Prefeitura Municipal de Palmital, pelo preço de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Palmital, 22 de março de 1994.-


MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal